# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Outros Atos*** ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

**Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto**
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

## PODER EXECUTIVO

### Outros Atos

**RATIFICAÇÃO**
**PROCESSO Nº 231/2021**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de limpeza e impermeabilização de pisos na CEMEI "Profº Milhen Carlos Farhat" e na Creche Municipal Sossego da Mamãe, com todo material necessário incluso.**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES,** Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.**RESOLVE**, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a referida Dispensa em favor da Empresa **KOITI MATSUMOTO 38356082820,** inscrita no CNPJ nº: 23.094.040/0001-45, no valor de **R$ 17.050,97 (dezessete mil, cinquenta reais e noventa e sete centavos).** Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 21 de dezembro de 2021.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**
**PREFEITO**

.....

**RATIFICAÇÃO**
**PROCESSO Nº 230/2021**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2021**

**Objeto:** Aquisição de acervo literário para as salas de leitura dos alunos nas unidades escolares de ensino infantil e fundamental do município.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES,** Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado.

**RESOLVE**, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a referida Dispensa em favor da Empresa **G DE CARVALHO LIVROS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº: 35.458.939/0001-89, no valor de **R$ 15.874,00 (quinze mil, oitocentos e setenta e quatro reais)**.

Estância Turística de Pereira Barreto, 17 de dezembro de 2021.
JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO

.....

**Resolução nº013/2021**

*Dispõe sobre o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – Entidadesprivadas para execuçãode Serviços de Atendimento Educacional Especializado aos educandos portadores de deficiência, cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular.*

Considerando a necessidade de credenciamento prévio das Organizações da Sociedade Civil para efeito do disposto do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.204/2015.

RESOLVE:

A Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições , e em atendimento a Lei 13.019/2014 e suas alterações trazidas pela Lei 13.204/2015, torna publico o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil em conformidade com o inciso VI do artigo 30, conforme segue:

Art. 1º - O Credenciamento tem como objetivo inscrever as Entidades e Organizações que tenham interesse em realizar serviços de Atendimento Educacional Especializado às pessoas portadoras de deficiência para o ano de 2022:

I – Atendimento de alunos matriculados e cadastrados;
II – Atendimento às famílias dos usuários;

III – Inclusão social dos alunos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais no Mercado de Trabalho;

IV – Incluir as crianças menores de 14 anos , em classes comuns do ensino regular, em período contrário ao atendimento dessa Instituição, executando-se os casos, cuja situação específica, não permita sua inclusão nessas classes;

V – Atendimento Educacional Especializado, com professores especialistas e técnicos( Fonoaudióloga, Psicóloga, Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta).

Art. 2º - O Credenciamento deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Hirayuki Enomoto, 1245- Pereira Barreto, no período de 22 A 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 3º Poderão participar do Credenciamento apenas Entidades que atendam os seguintes requisitos:

I – Tenham objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente , o mesmo da entidade extinta;

III – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 4º - As entidades interessadas deverão apresentar no ato do Credenciamento os seguintes documentos:

I – Ofício em papel timbrado da Entidade requerendo o Credenciamento; II – Estatuto da Entidade atualizado e registrado em cartório;

III – Ata da eleiçãoe posse da atual diretoria devidamente registrada em cartório, contendo o período do mandato;

IV – Relação nominal atualizada da diretoria da Entidade, com endereço, número do R.G. com órgão expedidor e número de C.P.F.;

V – Cópia da Inscrição do CNPJ;

VI – Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social(INSS)

VII – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);

VIII – Comprovação de que a Entidade funciona no endereço por ela declarada(cópia de contas de água, energia ou telefone recente);

IX – Alvará da vigilância Sanitária ( especifico para os abrigos institucionais que solicitarão o credenciamento para execução de serviços conforme item I do art. 1º);

X – 3 cópias do Plano de trabalho.

§ 1º - Serão credenciadas apenas Entidades que apresentarem toda a documentação solicitada.

§ 2º - A entidade receberá no ato do credenciamento o atestado de entrega da documentação, ficando esta sujeita à análise.

Art. 5º - A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto Nº5.525 de 14 de dezembro de 2020, que emitirão os pareceres sobre a regularidade das Entidades para fins de celebração dos termos de colaboração.

Art. 6º - O resultado do Credenciamento será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal e no diário oficial do Município no site www.pereirabarreto.sp.gov.br

Parágrafo único – Serão entregues às Entidades o Certificado de Credenciamento.

Art. 7º - O credenciamento da Entidade não obriga a administração pública firmar termos de colaboração, os mesmos serão celebrados desde que fique caracterizada a necessidade de prestação de serviços e reste configurado o interesse público, bem como a disponibilidade orçamentária após aprovação da LOA – Lei Orçamentária Anual de 2022.

Parágrafo único _ Os termos de Colaboração para execução dos serviços de Atendimento Educacional Especializado às pessoas portadoras de deficiência, serão custeados com recursos do Governo Federal, Estadual e Municipal programados conforme o caso.

Art. 8º - Em caso de recusa ou não comparecimento da entidade habilitada quando convocada para celebração do Termo de Colaboração, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a chamar outra Entidadehabilitada.

Art. 9º - O credenciamento terá prazo por 01(um) ano, contado da data de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto,20 de dezembro de 2021.

Maria José Carneiro
Secretária Municipal de Educação

.....

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**
**CNPJ 44.446.904/0001-10**
**Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto – SP**


**Resolução nº012/2021**

*Dispõe sobre o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – Entidades privadas para execução de Serviços do Projeto "Iniciação Musical e Instrumental".*

**Considerando** a necessidade de credenciamento prévio das Organizações da Sociedade Civil para efeito do disposto do artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.024/2015.

**RESOLVE:**

A Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições , e em atendimento a Lei 13.019/2014 e suas alterações trazidas pela Lei 13.024/2015, torna publico o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil em conformidade com o inciso VI do artigo 30, conforme segue:

Art. 1º - O Credenciamento tem como objetivo inscrever as Entidades e Organizações que tenham interesse para execução do Projeto "Iniciação Musical e Instrumental" para o ano de 2022.
Atender em prédios públicos da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio da oferta de educação musical e coreográfica por meio de práticas pedagógicas, no período de aula ou no contraturno, intencionalmente planejadas e desenvolvidas por profissionais capacitados e com experiência na área.

Desenvolvimento do trabalho:

**I- Educação Infantil:**

A) Atender com atividades de Iniciação Musical nas oficinas curriculares das escolas de tempo integral os alunos com idade de 04 e 5 anos dos Níveis I e Níveis II:

| | Unidade Escolar | Endereço | Quantidade de alunos | Quantidade de classes |
|---|---|---|---|---|
| 01 | EMEI Sítio do Pica Pau Amarelo | Rua Luís Lourenço Medeiros, 1221 | 84 | 04 |
| 02 | EMEI Tia Nastácia | Rua Cyro Maia , 691 | 42 | 02 |
| 03 | EMEI Assumpta Scatena Garcia | Rua Rodrigues Alves, 1535 | 84 | 04 |
| 04 | EMEI Emília | Rua Antônio Antunes Vieira, 2031 | 64 | 03 |
| 05 | EMEI Marquês de Rabicó | Rua Paraguai, 3362 | 64 | 03 |
| | **TOTAL** | | **338** | **16** |

**II- Ensino fundamental:**

A) Atender com atividades de Iniciação Musical nas oficinas curriculares os alunos dos 2ºs ano aos 5º s anos no horário das aulas:

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**
**CNPJ 44.446.904/0001-10**
**Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto – SP**


| | Unidade Escolar | Endereço | Quantidade de alunos | Quantidade de classes |
|---|---|---|---|---|
| 01 | EMEB Com. Hirayuki Enomoto | Rua Missao Akissue, 2126 | 450 | 21 |

B) Atender com atividades de Iniciação Musical e Instrumental no contraturno os alunos dos 2ºs ano aos 5º na própria unidade escolar:

| | Unidade Escolar | Endereço | Quantidade de alunos |
|---|---|---|---|
| 01 | EMEB COM. Hirayuki Enomoto | Rua Missao Akissue, 2126 | 100 |
| | **TOTAL** | | **100** |

*C) Atender com atividades de Educação Musical até 100 alunos no contraturno da unidade escolar por meio da oferta de musicalização em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social:*

| | Unidade Escolar | Endereço | Quantidade de alunos |
|---|---|---|---|
| 01 | EMEB. PROFª Celda Mello Oliveira | Rua Dermival Franceschi, 645 | 100 |
| | **TOTAL** | | **100** |

**III- Projeto de Iniciação Musical e Instrumental**

A) Atender até 115 alunos, adolescentes e membros da comunidade por meio da oferta de oficinas de música nas modalidades de Sopros, Metais, Percussão de Marcha e Percussão Sinfônica.

B) Atender até 120 alunos com idade mínima de 9 anos, adolescentes, jovens e membros da comunidade por meio da oferta das oficinas de música nas modalidades de Canto Coral, Violão, Viola Caipira e Teclado.

Art. 2º - O Credenciamento deverá ser realizado na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Hirayuki Enomoto, 1245- Pereira Barreto, no período de 22 a 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 3º Poderão participar do Credenciamento apenas Entidades que atendam os seguintes requisitos:

I – Tenham objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente , o mesmo da entidade extinta;

III – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 4º - As entidades interessadas deverão apresentar no ato do Credenciamento os seguintes documentos:

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**
**CNPJ 44.446.904/0001-10**
**Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto – SP**

I – Ofício em papel timbrado da Entidade requerendo o Credenciamento;
II – Estatuto da Entidade atualizado e registrado em cartório;
III – Ata da eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada em cartório, contendo o período do mandato;
IV – Relação nominal atualizada da diretoria da Entidade, com endereço, número do R.G. com órgão expedidor e número de C.P.F.;
V – Cópia da Inscrição do CNPJ;
VI – Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social(INSS) ;
VII – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);
VIII – Comprovação de que a Entidade funciona no endereço por ela declarada (cópia de contas de água, energia ou telefone recente);
IX – 3 cópias do Plano de trabalho.

§ 1º - Serão credenciadas apenas Entidades que apresentarem toda a documentação solicitada.

§ 2º - A entidade receberá no ato do credenciamento o atestado de entrega da documentação, ficando esta sujeita à análise.

Art. 5º - A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Avaliação nomeada pelo Decreto nº5.821 DE 14 de dezembro de 2021, que emitirão os pareceres sobre a regularidade das Entidades para fins de celebração dos termos de colaboração.

Art. 6º - O resultado do Credenciamento será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal e no diário oficial do Município no site www.pereirabarreto.sp.gov.br
Parágrafo único – Serão entregues às Entidades o Certificado de Credenciamento.

Art. 7º - Em caso de recusa ou não comparecimento da entidade habilitada quando convocada para celebração do Termo de Fomento , fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a chamar outra Entidade habilitada.

Art. 8º - O credenciamento terá prazo por 01(um) ano, contado da data de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 20 de dezembro de 2021.

Maria José Carneiro
Secretária Municipal de Educação